



DIGITAL
CONTRATO Nº 014/2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 014 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL/SIAFI Nº 09/12014

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A COMPANHIA
MELHORAMENTOS DA CAPITAL – COMCAP**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Companhia Melhoramentos da Capital – COMCAP, inscrita no CNPJ n.º 82.511.825/0001-35, com sede no Município de Florianópolis, SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Camargo Vieira, CPF n.º 020.211.999-83, firmam o presente termo de contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23080.001162/2014-21, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, autorizado pela dispensa de licitação n.º 09/2014, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva e conservação de áreas verdes da UFSC**, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, materiais de consumo e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
4. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
6. Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
8. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

9. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- a) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
10. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
11. Empregar profissionais capacitados na execução dos serviços;
- a) Nenhum profissional utilizado pela CONTRATADA, seja na execução regular do serviço, seja na substituição de algum profissional ausente, terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
12. Manter seus profissionais devidamente uniformizados e asseados, com crachás de identificação autenticados e com equipamento de proteção individual;
13. Orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
14. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas da CONTRATANTE;
15. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
16. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
17. Inspeccionar regularmente os locais de prestação do serviço, por meio de seus supervisores, em horários a serem definidos junto com o fiscal da CONTRATANTE, a fim de verificar "in loco" a qualidade dos serviços executados;
18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles;
19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto desta licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRANTE;
20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
21. Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado da fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, dos comprovantes de pagamento e cópia da frequência dos empregados alocados para a prestação dos serviços, acompanhadas dos originais ou devidamente autenticados, sob pena de não se atestar a fatura para pagamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- a) A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e razão social da empresa contratada, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- b) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
22. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
23. Pagar aos seus fornecedores conveniados, nos prazos pactuados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
24. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
25. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
26. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
27. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
3. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio do preposto por ela indicado;
4. Assegurar aos profissionais da CONTRATADA o livre acesso aos seus locais de trabalho quando devidamente identificados;
5. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos;
6. Prestar aos profissionais da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contratado;
8. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
9. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
10. Atestar os serviços, bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA para execução dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

serviços:

11. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade ou imperfeição no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12. Notificar por escrito à CONTRATADA a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
13. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais;
14. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
15. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo dia útil após a data do recebimento das faturas, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;
 - a) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.
16. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).

CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará serviços de manutenção preventiva e corretiva e de conservação das áreas verdes da UFSC em Florianópolis, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela destinação final dos detritos e resíduos provenientes destes serviços.

§ 1.º Os serviços a serem executados consistem em:

- a) Roçada de grama;
- b) Poda de árvores;
- c) Capina; e
- d) Pintura de meios-fios e moirões;
- e) Manutenção e conservação de cercas levantadas com moirões e telas.

§ 2.º A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados;

§ 3.º A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, equipamentos, peças, materiais de consumo e quaisquer outros necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

§ 4.º Caberá à CONTRATADA instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

§ 5.º O horário dos serviços, se conveniente à CONTRATANTE, poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de R\$ 108.000,00 mensal, com estimativa total para 12 meses de R\$ 1.296.000,00;

§ 1.º Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do

du



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES: 061501 e 075958, Natureza de Despesa: 339039, e Fonte: 0112000000 0312000000.

§ 2.º O valor do contrato será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do INPC ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3.º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A execução do contrato será exercida por um setor da CONTRATANTE, na figura de seu responsável, chamado gestor do contrato, e por um ou mais servidores, indicados pela CONTRATANTE, chamados fiscais do contrato.

§ 1.º A gestão do contrato ficará a cargo da Prefeitura Universitária (PU/PROAD/UFSC):

§ 2.º São atribuições do gestor, além de outras definidas no contrato:

- a) Justificar e aprovar a realização de horas extras por parte dos empregados da CONTRATADA quando, em casos de comprovada necessidade;
- b) Providenciar os encaminhamentos de prorrogações e alterações contratuais;
- c) Encaminhar para pagamento as faturas apresentadas pela CONTRATADA e devidamente atestadas, considerando os apontamentos de descontos e multas feitos pelo fiscal;
- d) Aplicar as sanções previstas em contrato;

§ 3.º A CONTRATANTE designará por meio de portaria um ou mais fiscais para acompanhar a execução do contrato, que registrarão em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados:

- a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

§ 4.º São atribuições dos fiscais, além de outras definidas no contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;
- b) Solicitar a retirada imediata do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- c) Atestar o devido treinamento/capacitação dos profissionais empregados pela contratada;
- d) Anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao gestor do contrato;
- e) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- f) Examinar as carteiras profissionais dos empregados da CONTRATADA colocados a serviço da CONTRATANTE para comprovar o registro da função profissional;
- g) Documentar em registro próprio, acompanhado do preposto da CONTRATADA, a frequência dos empregados e as ocorrências detectadas, determinando o que for necessário à regularização das

PU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

falhas e incorreções encontradas, assim como, contabilizar as faltas sem a devida reposição de pessoal, avaliando a necessidade de descontá-las dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA e de aplicação da multa nos percentuais previstos neste edital;

h) Emitir relatório de acompanhamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o qual conterá, no mínimo, as informações acerca da avaliação dos equipamentos, ferramentas e utensílios fornecidos pela CONTRATADA quanto à qualidade e quantidade, anexando os documentos pertinentes, bem como o cumprimento, ou não, de todas as obrigações da CONTRATADA.

§ 5.º Os esclarecimentos solicitados por fiscal à CONTRATADA deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

§ 6.º É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular;

§ 7.º O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato responsável para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa:

a) Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1.º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2.º As sanções previstas nos itens “1.º”, “3.º” e “4.º” do *caput* poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “2.º”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

§ 3.º A sanção estabelecida no item "4." do *caput* é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

§ 4.º As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE;

§ 5.º O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

§ 6.º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

§ 7.º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "4." do *caput*, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais;

§ 8.º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

§ 9.º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura;

§ 1.º O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

§ 2.º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3.º Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

- a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a

Dev.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

d) A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONTRATADA, ou em decorrência de auto de infração;


e) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

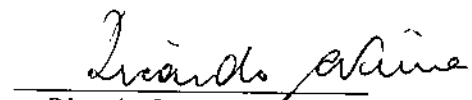
CLÁUSULA NONA – FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

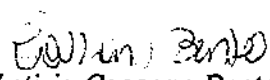
Florianópolis, 10 de fevereiro de 2014.


Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
CPF n.º 051.518.132-34


Ricardo Camargo Vieira
Contratada
CPF: 020.211.999-83

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: 
CPF: **Leticia Cassano Bento**
CPF: 357.050.268-62



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 10 de Fevereiro de 2014.

Portaria nº 014/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa COMCAP - CIA MELHORAMENTO CAPITAL - Processo nº 23080.001162/2014-21 - Contrato nº 00014/2014.

DARCI ESPINDOLA

Auxiliar Em Administracao, CPF 25242318953
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/PROAD (PU)

CLODOALDO RIBEIRO VAZ

Servente De Obras, CPF 56049803072
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/PROAD (PU)

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC